

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do
Capítulo V.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Capítulo V, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

“Capítulo V – Da nacionalidade da empresa” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de substituir a expressão “sociedade empresária” por “empresa”.

Com a publicação da Lei nº 12.441/2011 foi criada a possibilidade de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, de forma que é possível a constituição de uma “empresa” que não seja qualificada como uma “sociedade” (associação de duas ou mais pessoas). Dessa forma, entende-se que é mais adequada a referência a “empresa” em lugar de “sociedade”.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE